
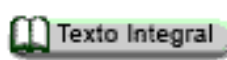








Autor PODER LEGISLATIVO**Título** LEI 11204 de 05/12/2005 - LEI ORDINÁRIA **Data** 05/12/2005**Resumo** ALTERA A LEI 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA E DOS MINISTERIOS; AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORARIOS FIRMADOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23 DA LEI 10.667, DE 14 DE MAIO DE 2003; ALTERA O ARTIGO 4 DA LEI 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, E A LEI 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**Editor** Imprensa Nacional**Fonte** Diário Oficial da União**Publicação** DOFC PUB 06/12/2005 000001 1 Diário Oficial da União**Catálogo** ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.**Indexação** ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, NORMAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PRESIDENCIA DA REPUBLICA, MINISTERIOS. AUTORIZAÇÃO, (MS), FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, PRORROGAÇÃO, CONTRATO, PRAZO DETERMINADO, COMBATE, ENDEMIAS. ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, NORMAS, CONTRATAÇÃO, PESSOAL, CONTRATO DE TRABALHO, PRAZO DETERMINADO. ACRESCIMO, DISPOSITIVOS, NORMAS, GESTÃO, FUNDO AEROVIÁRIO.**Idioma** por**Formato** text/xml**Código** 253.430**Autor** PODER LEGISLATIVO**Título** LEI 11182 de 27/09/2005 - LEI ORDINÁRIA **Data** 27/09/2005

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

Legislação

LEG-FED CF-***** ANO-1988 
ART-00021 INC-00010 ART-00022 INC-00005 
***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED LEI-006538 ANO-1978 
ART-00002
LEG-FED LEI-010683 ANO-2003 
ART-00027 INC-00005 LET-C
LEG-FED PRT-000141 ANO-1998 
ART-00004
(MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES).
LEG-EST LEI-011561 ANO-2000 
(SC)

Indexação

- INCONSTITUCIONALIDADE, LEI ESTADUAL, PREVISÃO, OBRIGATORIEDADE,
ENTREGA CORRESPONDÊNCIA, ENDEREÇO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, REMETENTE

Título	Lei nº 10.673, de 16 de maio de 2003
Descrição	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 5.517, DE 23 DE QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO VETERINÁRIO E CRIA OS CONSELHOS FEDERAL MEDICINA VETERINARIA.
Data	16/05/2003
URN	urn:lex:br:federal:lei:2003-05-16;10673
Publicação Oficial	Imprensa Nacional (application/pdf)
Ementário	Presidência da República (text/html) Senado Federal (text/html)
Texto Integral Original	Senado Federal (text/html)
Texto Integral Consolidado	Presidência da República (text/html)

Legislação

- LEG-FED CF-***** ANO-1988
- ART-00021 INC-00010 ART-00022 INC-00005 ***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- LEG-FED LEI-006538 ANO-1978 ART-00002
- LEG-FED LEI-010683 ANO-2003 ART-00027 INC-00005 LET-C
- LEG-FED PRT-000141 ANO-1998 ART-00004 (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES).
- LEG-EST LEI-011561 ANO-2000 (SC)

Indexação

- INCONSTITU
ENTREGA COP

Pesquisa Básica | Pesquisa Avançada | Portal: Legislação | Cesta Itens | **Resultado Pesquisa**

Melhore sua Pesquisa | Nova Pesquisa | Ver Argumentos | Imprimir | Relatório

Página 1 de 126 1.251 documento(s) [Próxima](#)

Legislação Federal - LEI

Autor PODER LEGISLATIVO

Título LEI 11204 de 05/12/2005 - LEI ORDINÁRIA

Data 05/12/2005

Resumo ALTERA A LEI 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA E DOS MINISTERIOS; AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORARIOS FIRMADOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23 DA LEI 10.667, DE 14 DE MAIO DE 2003; ALTERA O ARTIGO 4 DA LEI 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, E A LEI 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Editor Imprensa Nacional

Fonte Diário Oficial da União

Publicação DOFC PUB 06/12/2005 000001 1 Diário Oficial da União

Catálogo ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.

Indexação ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, NORMAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PRESIDENCIA DA REPUBLICA, MINISTERIOS. AUTORIZAÇÃO, (MS), FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, PRORROGAÇÃO, CONTRATO, PRAZO DETERMINADO, COMBATE, ENDEMIAS. ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, NORMAS, CONTRATAÇÃO, PESSOAL, CONTRATO DE TRABALHO, PRAZO DETERMINADO. ACRESCIMO, DISPOSITIVOS, NORMAS, GESTÃO, FUNDO AEROVIARIO.

Idioma por

Formato text/xml

Código 253.430

Legislação Federal - LEI

- Título** Lei nº 10.67
- Descrição** ALTERA DIS QUE DISPÕE VETERINARI MEDICINA V
- Data** 16/05/2003
- URN** urn:lex:br:fe
- Publicação Oficial** [Imprensa Na](#)
- Ementário** [Presidência](#)
[Senado Fed](#)
[Senado Fed](#)
- Texto Integral Original**
- Texto Integral Consolidado** [Presidência](#)

Opções de visualização

Padrão de URN e DTD para Normas, Jurisprudência e Matérias

João Lima

PRODASEN / SSDSL

Fernando Ciciliati

INTERLEGIS

- Introdução
- XML em 7 pontos
- Técnica Legislativa (Federal / Estadual)
- Proposta Estrutura Inteiro Teor
- Conclusão
- Metadados e Legislação

- *eXtensible* Markup Language
 - SGML para WEB
 - **Meta**-Linguagem
 - *Recommendation W3C*, em 10-Fev-98 (96)
- Separa conteúdo de apresentação
 - Apresentação: XSL, XHTML e CSS
- Mais simples que SGML
 - SGML 600 páginas
 - XML 26 páginas
- Permite validação em dois níveis
 - Bem formado
 - Segue as regras básicas da notação XML ?
 - Válido
 - Um arquivo XML de norma jurídica está articulado corretamente de acordo com as regras de articulação definidas previamente ?

Exemplo - Art 1º da CF

<Artigo id="art1">

<Rotulo>Art. 1º.</Rotulo><Texto>A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:</Texto>

<Inciso id="art1_inc1"><Rotulo>I - </Rotulo><Texto>a soberania;</Texto></Inciso>

<Inciso id="art1_inc2"><Rotulo>II - </Rotulo><Texto>a cidadania;</Texto></Inciso>

<Inciso id="art1_inc3"><Rotulo>III - </Rotulo>
<Texto>a dignidade da pessoa humana;</Texto>

</Inciso>

<Inciso id="art1_inc4">

<Rotulo>IV - </Rotulo><Texto>os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;</Texto>

</Inciso>

<Inciso ID="art1_inc5">

<Rotulo>V - </Rotulo><Texto>o pluralismo político.</Texto>

</Inciso>

<Paragrafo ID="art1_par1">

<Rotulo>Parágrafo único. </Rotulo><Texto>Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.</Texto>

</Paragrafo>

HTML – Limitações

- Estrutura limitada e simples
- Difícil reutilização da informação
- Padrão limitado para intercâmbio de informações
- Inadequado para organização das informações
- Automação limitada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 48 de 10 de agosto de 2005 

Título VI Da Tributação e do Orçamento

Capítulo II Das Finanças Públicas

Seção II Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os [arts. 158 e 159](#), a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos [arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII](#), e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no [art. 165, § 8º](#), bem como o disposto no [§ 4º](#) deste artigo;
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de

Histórico de Alterações do Artigo

[EMC-003 de 17/03/1993](#)

Dispositivo

Texto Anterior

Alteração

Inc. IV

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, **bem assim o disposto no § 4º deste artigo;**

Par. 4

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

[EMC-019 de 04/06/1998](#)

Dispositivo

Texto Anterior

Alteração

Inc. X

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[EMC-020 de 15/12/1998](#)

Dispositivo

Texto Anterior

Alteração

Inc. XI

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

[EMC-029 de 13/09/2000](#)

Dispositivo

Texto Anterior

Alteração

Inc. IV

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para **as ações e serviços públicos de saúde e para** manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, **respectivamente,** pelo pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165~~212~~, §~~e~~ 8º, ~~a~~ **bem prestação como de o** garantias disposto ~~às~~ **no** operações ~~§~~ de 4º **crédito** deste por ~~antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o~~ disposto no § 4º deste artigo;

[EMC-042 de 19/12/2003](#)

Dispositivo

Texto Anterior

Alteração

Inc. IV

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde ~~e para~~ **manutenção e desenvolvimento do ensino, como para determinado;** ~~manutenção respectivamente;~~ **pelos arts. 198, § 2º, e 212;** ~~desenvolvimento~~ **do ensino** ~~prestação de~~ **para** ~~garantias~~ **realização** ~~às~~ **operações de crédito** ~~atividades~~ **por** ~~da~~ **antecipação** ~~administração de receita~~ **tributária,** ~~previstas no art. 165, § 8º, bem como~~ **o** ~~determinado,~~ **disposto** ~~respectivamente,~~ **no** ~~pelos~~ **§ arts. 4º** ~~198, deste~~ **§ artigo;** ~~2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às~~ **operações de crédito por antecipação de** ~~receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o~~ **disposto no § 4º deste artigo;**

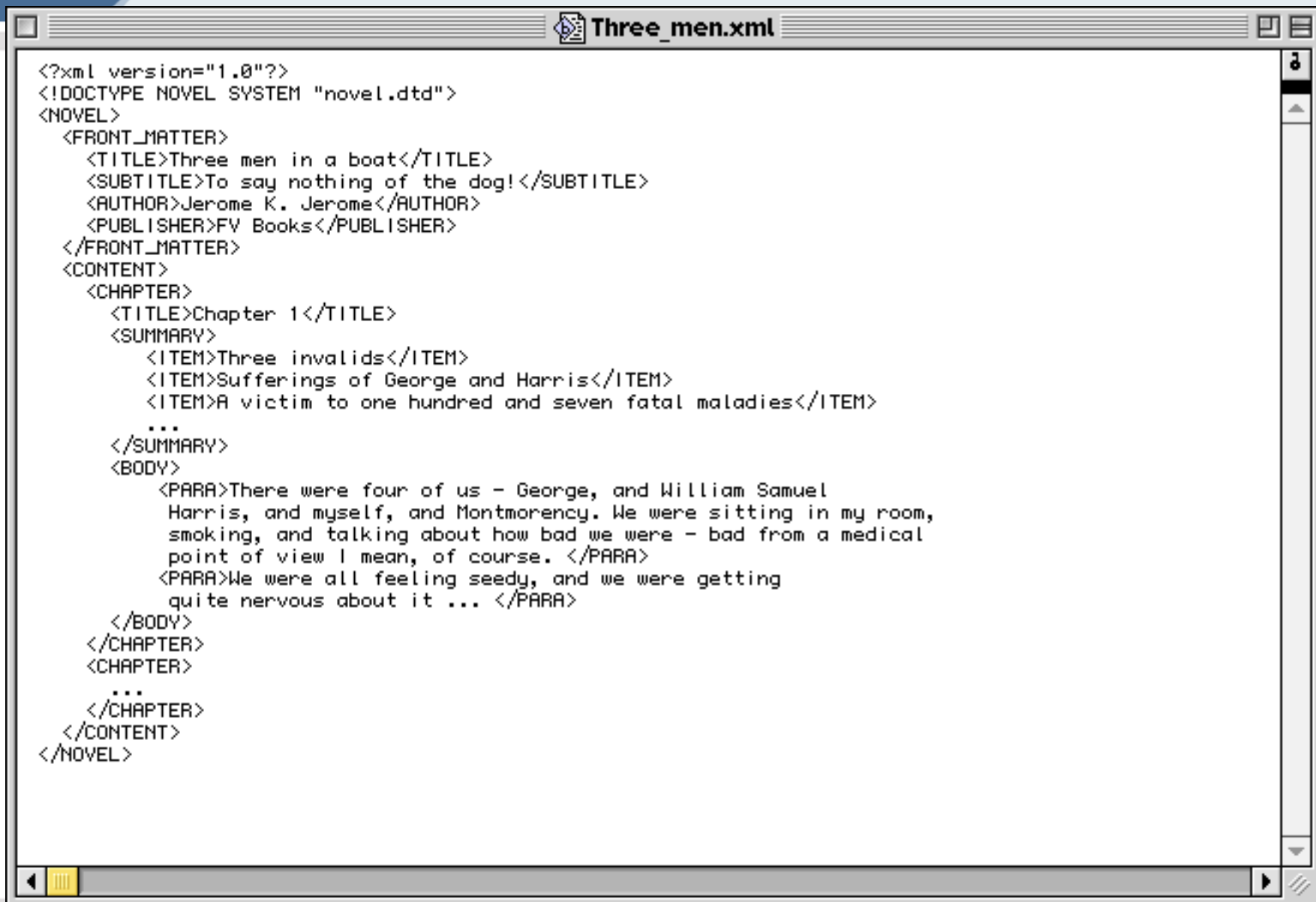
XML em 7 pontos

XML em 7 pontos



1 – XML é um método para estruturar dados em um arquivo texto.

- XML é um conjunto de regras para **projetar formatos textuais** que permitem estruturar os dados
- XML **não é uma linguagem de programação** e você não precisa ser programador para usar e aprender
- XML torna fácil a tarefa do computador **gerar dados, ler dados e garantir que a estrutura** de dados é não ambígua.



```
<?xml version="1.0"?>
<!DOCTYPE NOVEL SYSTEM "novel.dtd">
<NOVEL>
  <FRONT_MATTER>
    <TITLE>Three men in a boat</TITLE>
    <SUBTITLE>To say nothing of the dog!</SUBTITLE>
    <AUTHOR>Jerome K. Jerome</AUTHOR>
    <PUBLISHER>FV Books</PUBLISHER>
  </FRONT_MATTER>
  <CONTENT>
    <CHAPTER>
      <TITLE>Chapter 1</TITLE>
      <SUMMARY>
        <ITEM>Three invalids</ITEM>
        <ITEM>Sufferings of George and Harris</ITEM>
        <ITEM>A victim to one hundred and seven fatal maladies</ITEM>
        ...
      </SUMMARY>
      <BODY>
        <PARA>There were four of us - George, and William Samuel
          Harris, and myself, and Montmorency. We were sitting in my room,
          smoking, and talking about how bad we were - bad from a medical
          point of view I mean, of course. </PARA>
        <PARA>We were all feeling seedy, and we were getting
          quite nervous about it ... </PARA>
      </BODY>
    </CHAPTER>
    <CHAPTER>
      ...
    </CHAPTER>
  </CONTENT>
</NOVEL>
```

2 – XML *parece* com HTML, mas **não é** HTML.



- Como HTML, o XML usa *tags* e atributos
- HTML especifica o que cada tag e atributo significa, e, freqüentemente, como o texto será mostrado no browser.
- XML usa tags só para delimitar o texto, deixando para a aplicação o trabalho de interpretar as tags.

3 – XML é texto, mas isto não significa que deve ser lido.



- Programas que armazenam dados freqüentemente utilizam o formato **binário ou texto**.
- Uma vantagem do formato texto é a possibilidade de leitura do dado sem a utilização do programa que o produziu (**desvincula o dado do programa**).





```

%PDF-1.2
%,,e"
4 0 obj
<<
/Type /Page
/Parent 5 0 R
/Resources <<
/ProcSet 2 0 R
>>
endobj
9 0 obj
<<
/Length 10 0 R
/Filter /FlateDecode
>>
stream
DHá}...n@000†'-;∞ΣÜφr-Djπ0m0ÈUË>mi8)boéÁto_lq0)j,^δzÜ5[Δ2%(m≠áh#x0
i≠0)Á^μ{ñ#Ω0◊πy/h00y
^Ávçt$Ü5^#Á"πx4ö]π00"GÁ5k
z0-îH),°-D[_íπé/-¥'á'æ3D,∞™Eæ% ¥00Ü0a+\ôzâ0CDsú d*~0/ÁìΔ#uR^Y5ò022â0*e=f
9mΣ...>·0) `ùç%JTá9üö/0JòNL0ç±ℙ0+K; iÜ?)0RLø×ÁáπðE◊y0o0ÛE2\fl,\NΣæ*k0mä•**/ÿ0î i0â2C15~i{Û™·iÉ?δ+|7-, "Ü
0δ00%CHOÿ|]æ?b≠0Á_ëÜ"9l{Uú-Y0'05X"00fíwó'0^0ÿ/fG+ÆS(∇δ+e<l·y'◊"Ü™,}æEî0üuRΔ:É?i0Y,
endstream
endobj
10 0 obj
691
endobj
6 0 obj
<<
/Type /Page
/Parent 5 0 R

```

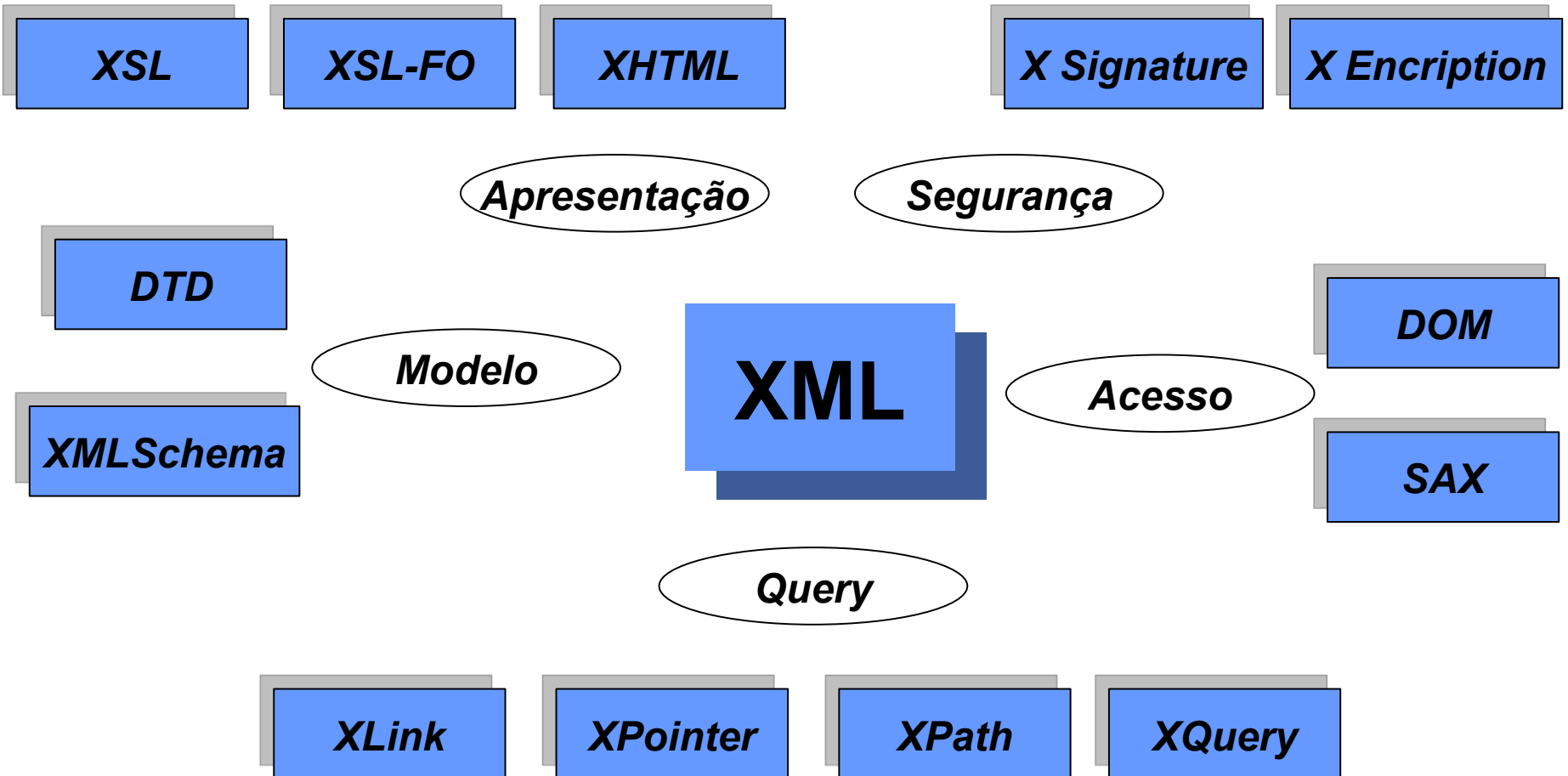


```
Three_men.html
<HTML>
  <HEAD>
    <META HTTP-EQUIV="Content-Type" CONTENT="text/html; charset=iso-8859-1">
    <TITLE>Three men in a boat</TITLE>
  </HEAD>
  <BODY>
    <P ALIGN="CENTER">&nbsp;</P>
    <FONT SIZE=7>
      <P ALIGN="CENTER">Three men in a boat</P>
    </FONT>
    <FONT SIZE=6>
      <P ALIGN="CENTER">To say nothing of the dog!</P>
      <P ALIGN="CENTER">&nbsp;</P>
      <P ALIGN="CENTER">Jerome K. Jerome</P>
      <P ALIGN="CENTER">&nbsp;</P>
      <P ALIGN="CENTER">FV Books</P>
    </FONT>
    <P ALIGN="CENTER">&nbsp;</P>
    <FONT SIZE=5>
      <P ALIGN="CENTER">Chapter 1</P>
    </FONT>
    <DIR><DIR>
      <FONT SIZE=5><I>
        <P>Three invalids - Sufferings of George and Harris -
          A victim to one hundred and seven fatal maladies - &#133; </P>
      </I></FONT>
    </DIR></DIR>
    <FONT SIZE=5>
      <P ALIGN="JUSTIFY">There were four of us - George, and William Samuel
        Harris, and myself, and Montmorency. We were sitting in my room,
        smoking, and talking about how bad we were - bad from a medical
        point of view I mean, of course. </P>
      <P ALIGN="JUSTIFY">We were all feeling seedy, and we were getting
        quite nervous about it&#133;</P>
    </FONT>
  </BODY>
</HTML>
```

4 – XML é uma família de tecnologias.



Família XML

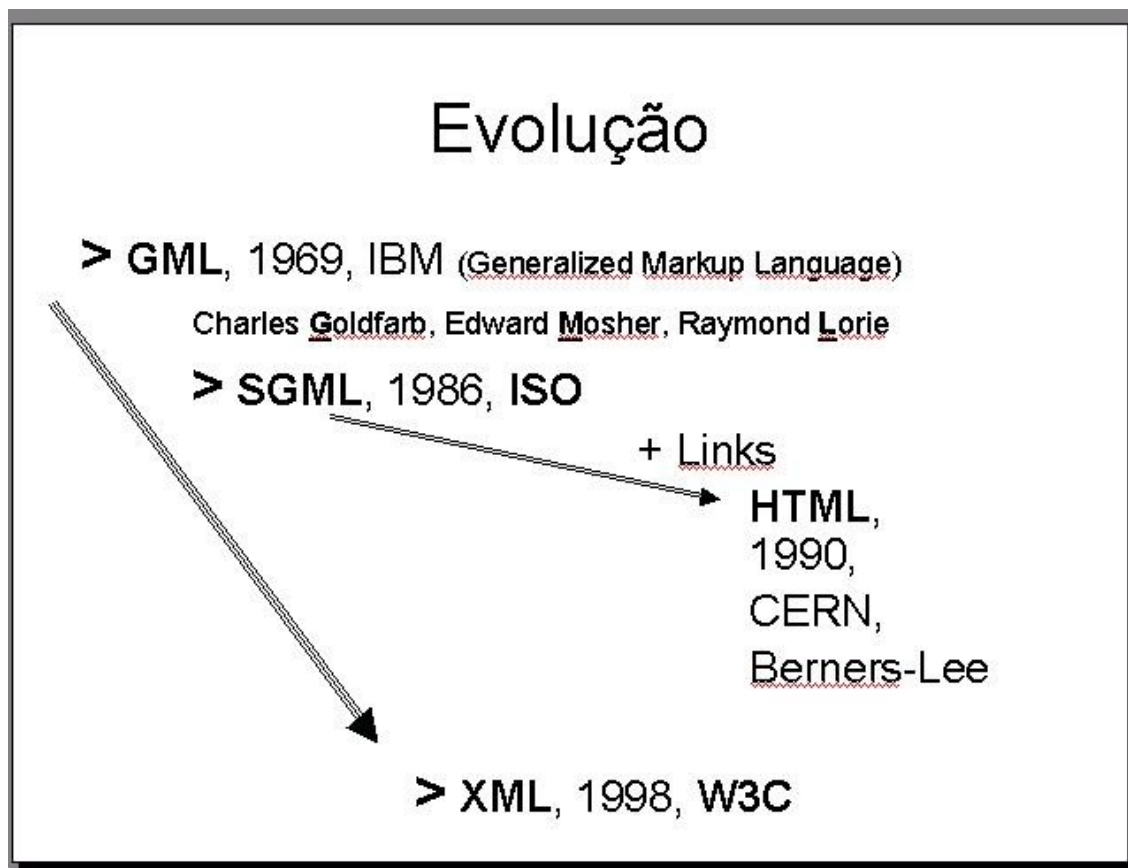




5 – XML é prolixo, mas isto não é problema.

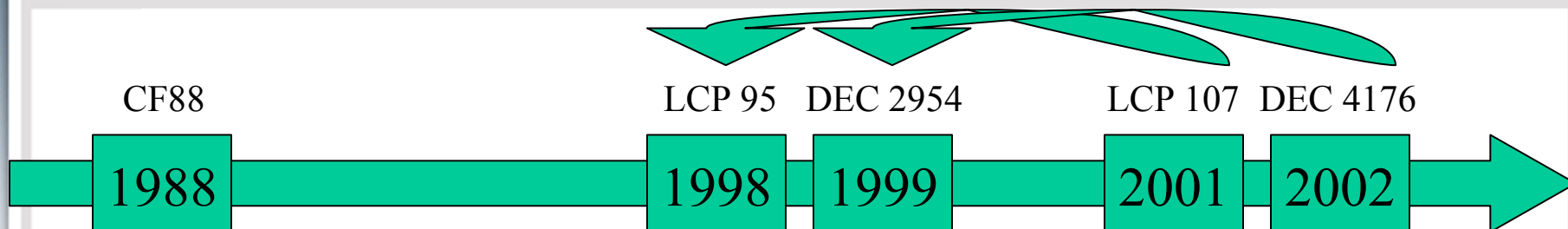
- Dados no formato XML ocupam bem mais espaço que dados no formato binário.
 - Disco não é mais problema
 - Algoritmos de compressão
 - HTTP/1.1 consegue comprimir arquivos “*on the fly*”

6 – XML é novo, mas não tão novo.





7 – XML é *license-free*, independente de plataforma e fornecedor.



- CF 88, Art. 59, § Único
 - “Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.”
- LCP 95/1998
 - “Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do **art. 59** Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos menciona.”
- DEC 2954/1999 [Revogado pelo DEC 4176/2002]
 - “Estabelece regras para a redação de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo”
- LCP 107/2001
 - “**Altera a Lei Complementar nº 95**, de 26 de fevereiro de 1998.”
- DEC 4176/2002
 - “Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.”

- SP - Lei Complementar nº 863, de 29/12/1999
 - **não segue** a LCP-95 na articulação do artigo
- MG - Decreto 12602 de 29/04/1970
 - “Estabelece sistemática para a elaboração de documento normativo do Poder Executivo”
 - **PL 53/99 (segue a LCP-95)**
- MT - Lei Complementar nº 06, 27/12/1990
 - “Dispõe sobre o Processo Legislativo, a elaboração, a redação e a consolidação das leis e dá outras providências”
 - **Não segue** a LCP-95 (permite desdobrar item)
- SC - Lei Complementar nº 66, 20/10/1992
 - “Disciplina o disposto pelo parágrafo único do artigo 48 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”
 - **Segue a LCP-95**
- DF – Lei Complementar nº 13, 03/09/1996
 - “Regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal”
 - **Segue a LCP-95**
- Previsão Constitucional (LCP ou Regimento)
 - AC, AM, BA, ES, GO, MT, MS, PA, PE, RS, SE, TO

- Documentos possuem estrutura bem definida
- Necessidade de definir diversos tipos de restrições
 - Opcionalidade
 - Tipo de Dado (XML Schema)
 - Restrições de articulação
 - Agrupadores de Artigo
 - Detalhamento do Artigo
- Remissões entre documentos

- Estrutura
 - Partes que compõem o documento
 - Norma: epígrafe, ementa, preâmbulo, articulação etc
- Conteúdo
 - Texto propriamente dito
 - palavras, pontuação, símbolos, tabelas, etc
- Formas
 - Tipografia, *layout*, margens, paginação, etc

CONSTITUIÇÃO

da República Federativa do Brasil

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Título I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas litúrgias;
- VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano ma-

terial ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem seus criadores, aos intérpretes e às respectivas representações teatrais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança

- Dimensões do Documento
 - Estrutura, Conteúdo, “Formas”
- Tipos de Documentos
 - Legislação
 - Anexo de Norma (Tabelas, Figuras etc)
 - Jurisprudência
 - Projetos de Lei (Matérias)
- Escopo (Federal, Estadual, Municipal)

Requisitos

- Independente de Aplicativo
- Separação dos papéis do “Autor” e “Editor”
- Informações necessárias para criar rotina de consolidação automática do texto.
- Extensibilidade
 - atender necessidades locais

- Tipos de Validação (segue Projeto NIR)
 - Flexível
 - descritivo
 - Anterior à LCP95
 - Posterior à LCP95, mas que não segue a LCP95
 - Importado de outro sistema de estruturação de norma (denominador comum)
 - Rígida
 - textos que seguem a LCP95
 - prescritivo
 - deve ser utilizada no momento de criação da norma
 - Base (Rígida simplificada)
 - prescritivo

- URN

- v 1.1 – 06/11/2001
- v 1.2 – 01/10/2003

- DTD

- v 1.0 – 23/03/2002
- v 1.1 – 01/11/2003
- v 2.0 – 01/06/2005
 - XML Schema (v 1.0)



- “Tropicalização”
 - Tradução
 - Estrutura conforme LCP-95
 - Reposicionamento de alguns elementos
 - Uso do *UpperCamelCase* para elementos e *lowerCamelCase* para atributos
 - Uso de nomes por extenso, ao invés de abreviações (quando conveniente)

Elemento Raiz: Lexml

- (Metadado,
(Norma | AnexoNorma | ProjetoNorma |
Jurisprudencia | DocumentoGenerico))

```
<?xml version="1.0" encoding="iso-8859-1"?>
```

```
<!DOCTYPE Lexml SYSTEM "lexml.dtd">
```

```
<Lexml>
```

```
  <Metadado>...</Metadado>
```

```
  <Norma>....</Norma>
```

```
</Lexml>
```

Elemento Norma

- (ParteInicial, Articulacao, ParteFinal, Anexos?)

```
<?xml version="1.0" encoding="iso-8859-1"?>
<!DOCTYPE Lexml SYSTEM "lexml.dtd">
<Lexml>
  <Metadado>...</Metadado>
  <Norma tipo="Lei" numero="10619" data="2000-09-20"
    esfera="Municipal" localidade="br;sp;campinas">
    <ParteInicial>... ..</ParteInicial>
    <Articulacao>... ..</Articulacao>
    <ParteFinal> ... ..</ParteFinal>
  </Norma>
</Lexml>
```

- (Epigrafe, Ementa?, Preambulo?)

```
<?xml version="1.0" encoding="iso-8859-1"?>
<!DOCTYPE Lexml SYSTEM "lexml.dtd">
<Lexml>
  <Metadado>...</Metadado>
  <Norma tipo="Lei" numero="10619" data="2000-09-20"
    esfera="Municipal" localidade="br;sp;campinas">
    <PartelInicial>
      <Epigrafe>Lei 10619 de 20 de setembro de 2000</Epigrafe>
      <Ementa>Concede desconto a idosos em atividades culturais que
específica.</Ementa>
      <Preambulo><h:p>A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do
Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:</h:p></Preambulo>
    </PartelInicial>
    ... ..
  </Norma>
</Lexml>
```

<Articulacao>

Art 1º

```
<Artigo id="art1" numero="1"><Rotulo>Art. 1º -</Rotulo>
  <Texto>Fica concedido desconto de 50% às pessoas maiores de 60
(sessenta) anos: </Texto>
  <Inciso id="art1_inc1" numero="1"><Rotulo>I -</Rotulo>
    <Texto>(Vetado).</Texto>
  </Inciso>
  <Inciso id="art1_inc2" numero="2"><Rotulo>II -</Rotulo>
    <Texto>Nas apresentações não gratuitas da Orquestra Sinfônica
Municipal.</Texto>
  </Inciso>
</Artigo>
```

Art 2º

```
<Artigo id="art2" numero="2"><Rotulo>Art. 2º -</Rotulo>
  <Texto>Para fazerem jus a esse desconto, as pessoas deverão ingressar
nos locais mediante a simples apresentação de documento de identidade
legalmente reconhecido. </Texto>
</Artigo>
```

Art 3º

```
<Artigo id="art3" numero="3"><Rotulo>Art. 3º -</Rotulo>
  <Texto>O desconto concedido no artigo 1º desta Lei refere-se ao valor
normal estabelecido ao espetáculo, sendo este o valor do ingresso cobrado
nos dias da semana que não incluam promoções ou descontos já fixados
para o público em geral. </Texto>
</Artigo>
```

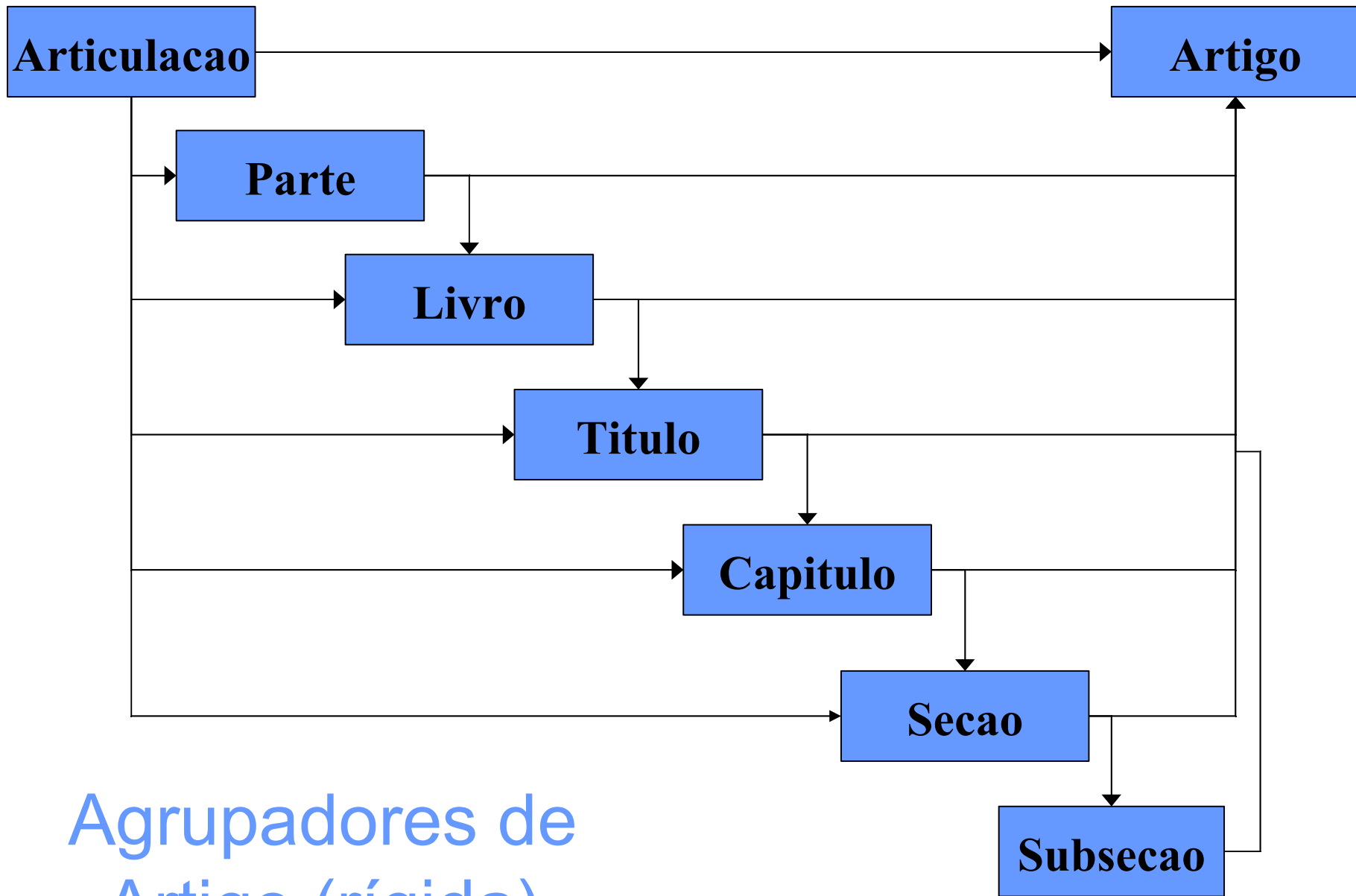
Art 4º

```
<Artigo id="art4" numero="4"><Rotulo>Art. 4º -</Rotulo>
  <Texto>Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.</Texto>
</Artigo>
```

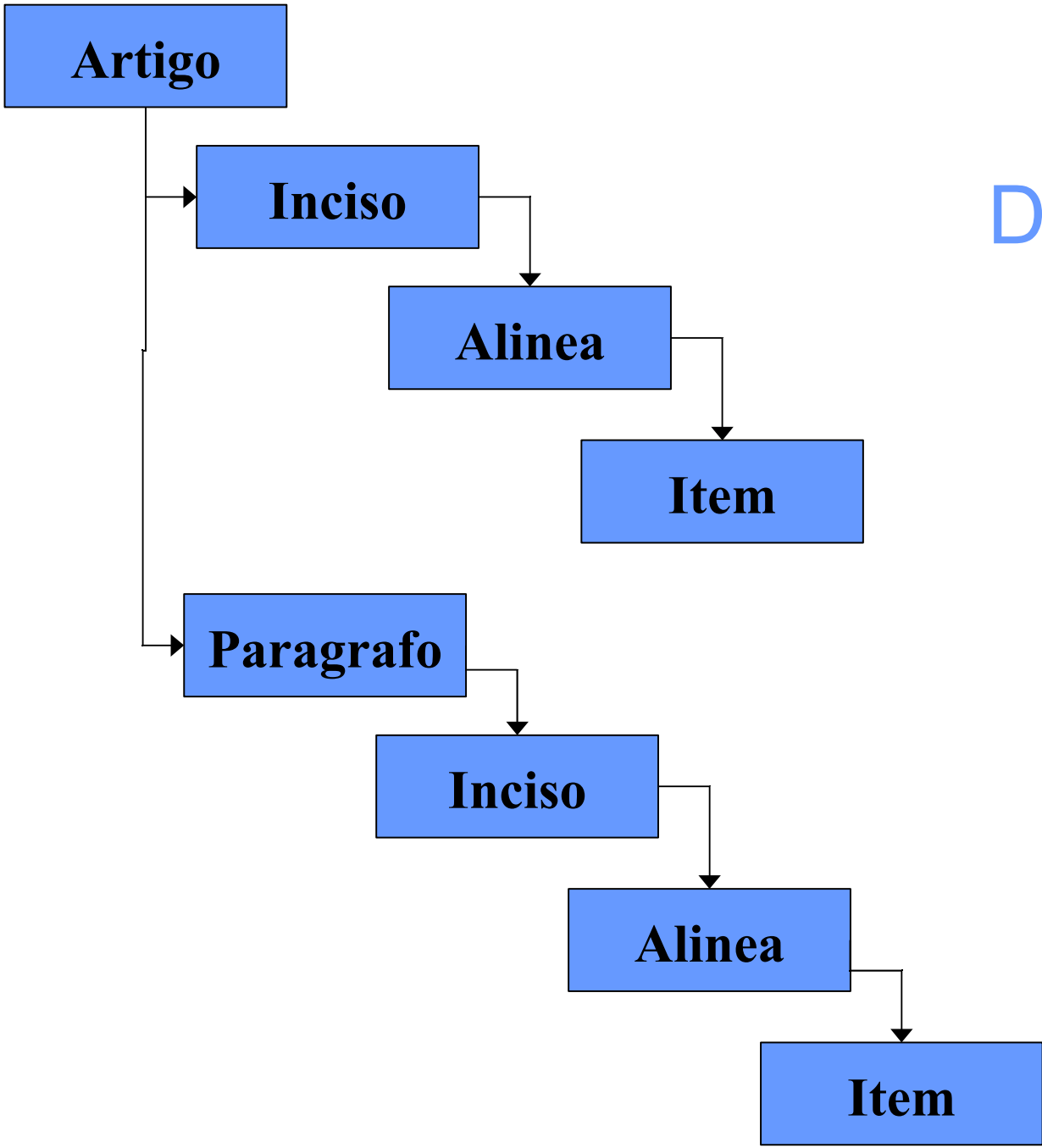
</Articulacao>

- (LocalData, Fecho?, (AssinaturaOrgao | Assinatura)*)

```
<?xml version="1.0" encoding="iso-8859-1"?>
<!DOCTYPE Lexml SYSTEM "lexml.dtd">
<Lexml>
  <Metadado>...</Metadado>
  <Norma tipo="Lei" numero="10619" data="2000-09-20"
    esfera="Estadual" localidade="br;sp">
    ...
    <ParteFinal>
      <LocalData>Paço Municipal, 20 de setembro de 2000.</LocalData>
      <Assinatura>
        <AssinaturaNome>Francisco Amaral</AssinaturaNome>
        <AssinaturaCargo>Prefeito Municipal</AssinaturaCargo>
      </Assinatura>
    </ParteFinal>
  </Norma>
</Lexml>
```



Agrupadores de
Artigo (rígida)



Detalhamento
de Artigo
(rígida)

Artigo

Detalhamento de Artigo (flexível)

Inciso

Alinea

Item

Paragrafo

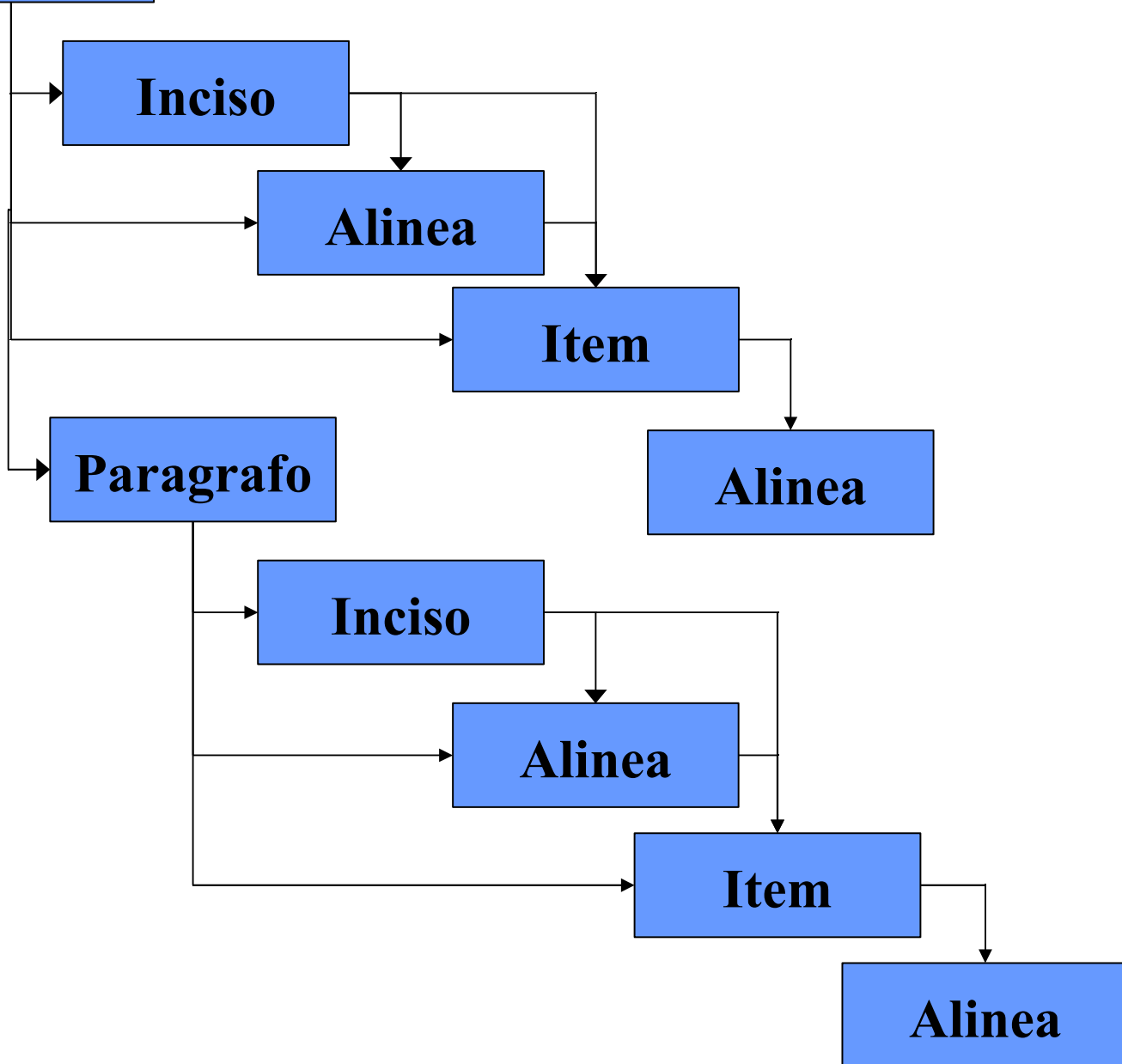
Alinea

Inciso

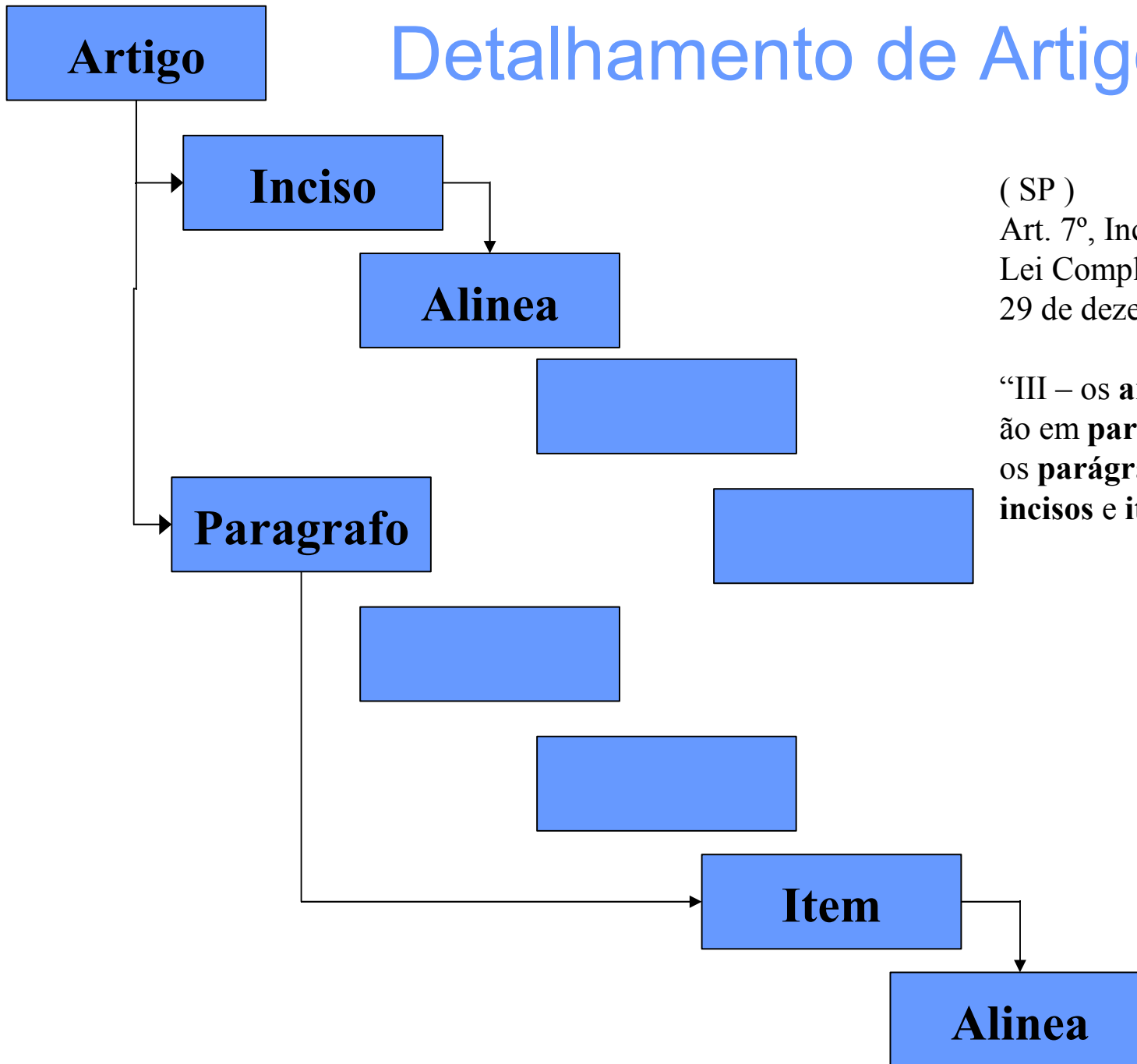
Alinea

Item

Alinea



Detalhamento de Artigo (SP)

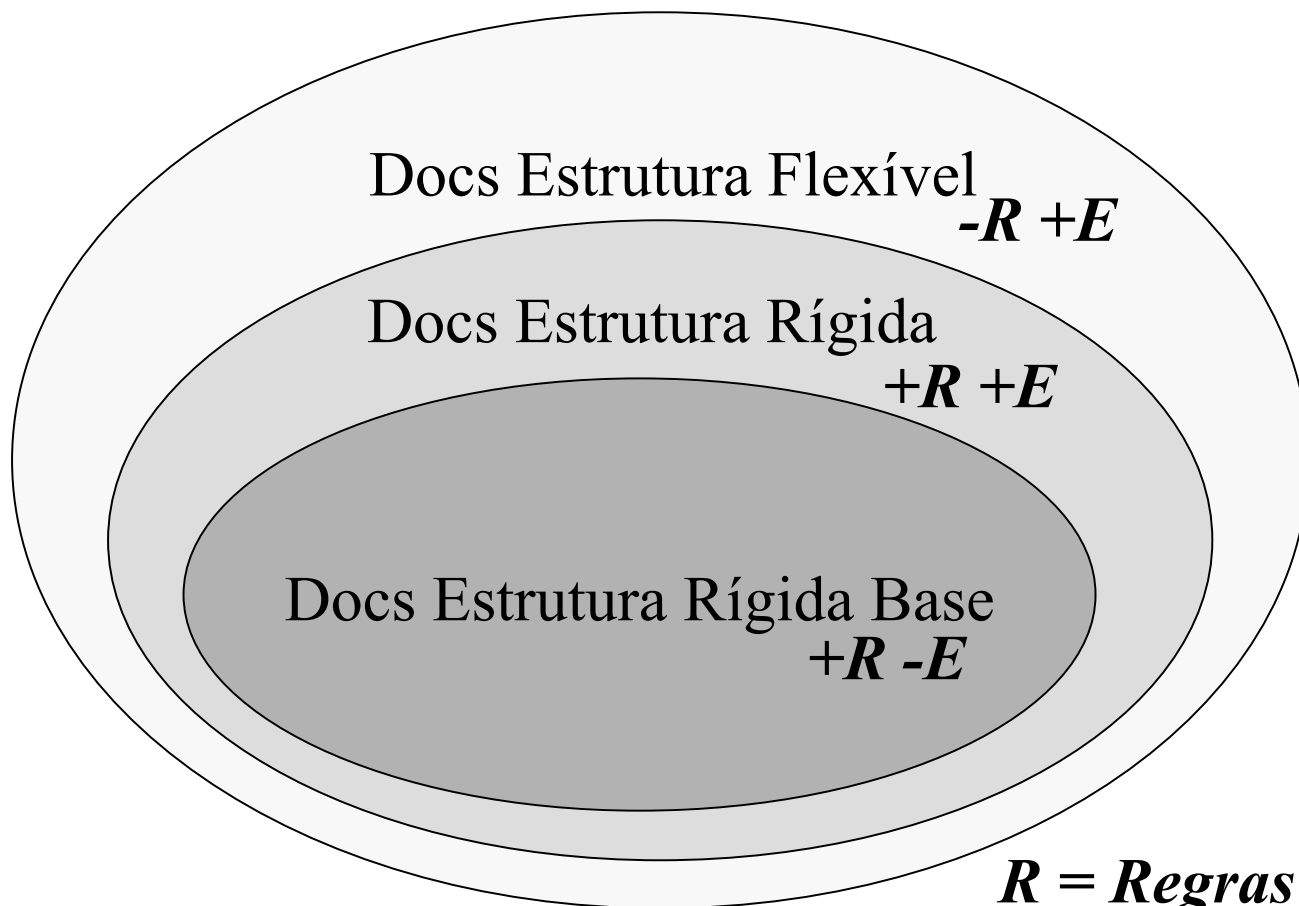


(SP)

Art. 7º, Inciso II, da
Lei Complementar Nº 863, de
29 de dezembro de 1999

“III – os **artigos** desdobrar-se-
ão em **parágrafos** ou **incisos**;
os **parágrafos**, em **itens**, e os
incisos e **itens** em **alíneas**;”

Tipos de Estrutura (Articulação)



R = Regras de Articulação

E = Elementos

Docs Estrutura Flexível
(barramento)

Docs
Estrutura
Rígida
LCP95

Docs
Estrutura
Rígida
LCP863 (SP)

Docs
Estrutura
Rígida
LCP nn (XX)

Elemento ProjetoNorma

- (Norma, Justificativa, Autor, DataApresentacao)

```
<?xml version="1.0" encoding="iso-8859-1"?>
<!DOCTYPE Lexml SYSTEM "lexml.dtd">
<Lexml>
  <Metadado>...</Metadado>
  <ProjetoNorma tipo="Projeto Lei Ordinária" numero="142"
    esfera="municipal" localidade="br;sp;campinas">
    <Norma>
      <ParteInicial>... ..</ParteInicial>
      <Articulacao>... ..</Articulacao>
      <ParteFinal> ... ..</ParteFinal>
    </Norma>
    <Justificativa> ... .. </Justificativa>
    <Autor> ... .. </Autor>
    <DataApresentacao> ... </DataApresentacao>
  </ProjetoNorma>
</Lexml>
```


- (Sumula, Acordao, DecisaoMonocrática)

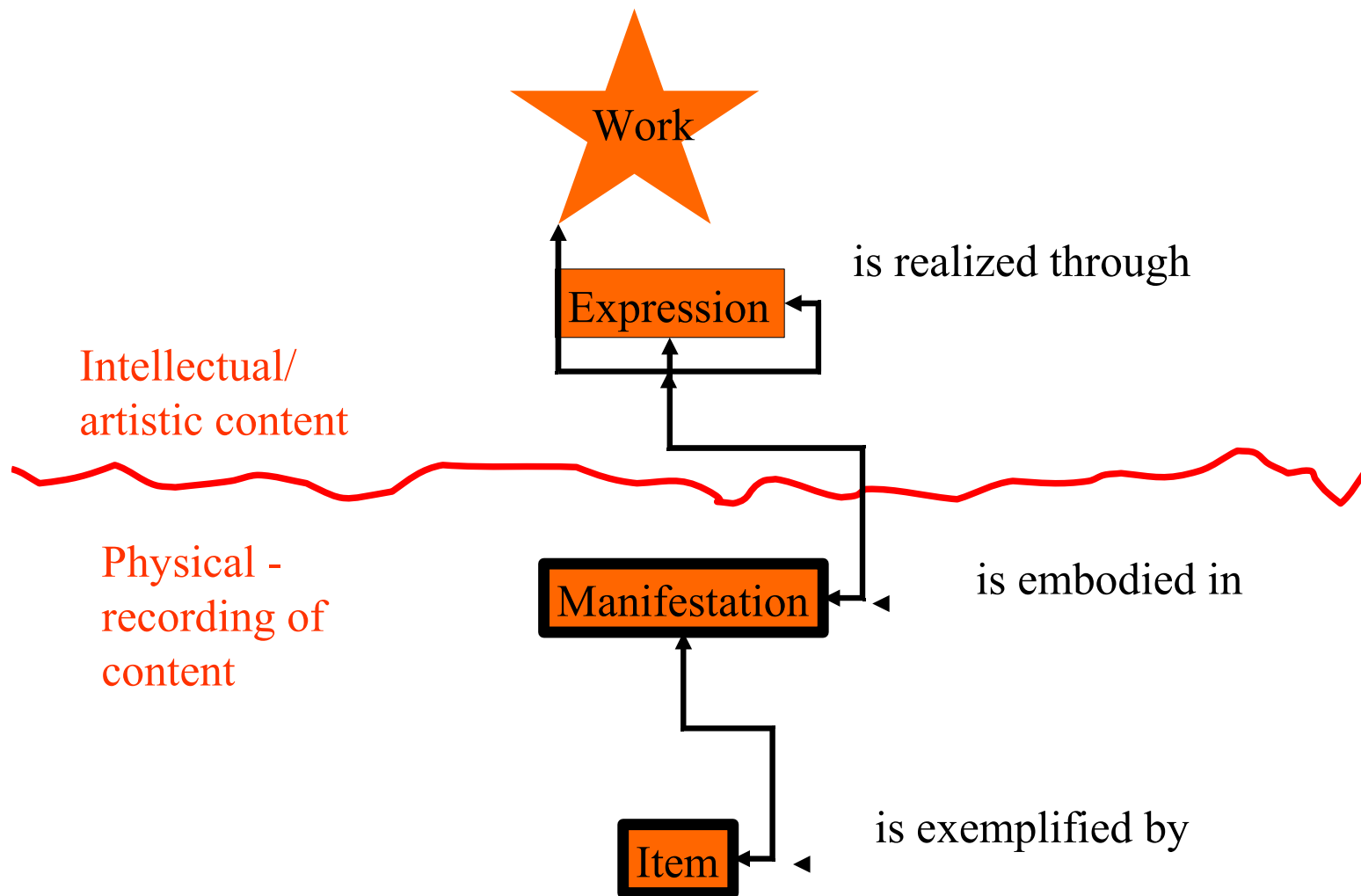
```
<?xml version="1.0" encoding="iso-8859-1"?>
<!DOCTYPE Lexml SYSTEM "lexml.dtd">
<Lexml>
  <Metadado>...</Metadado>
  <Jurisprudencia tipo="Sumula" numero="142"
    esfera="federal" localidade="br" instituicao="STF">
    <Sumula> ... .. </Sumula>
  <Jurisprudencia>
</Lexml>
```

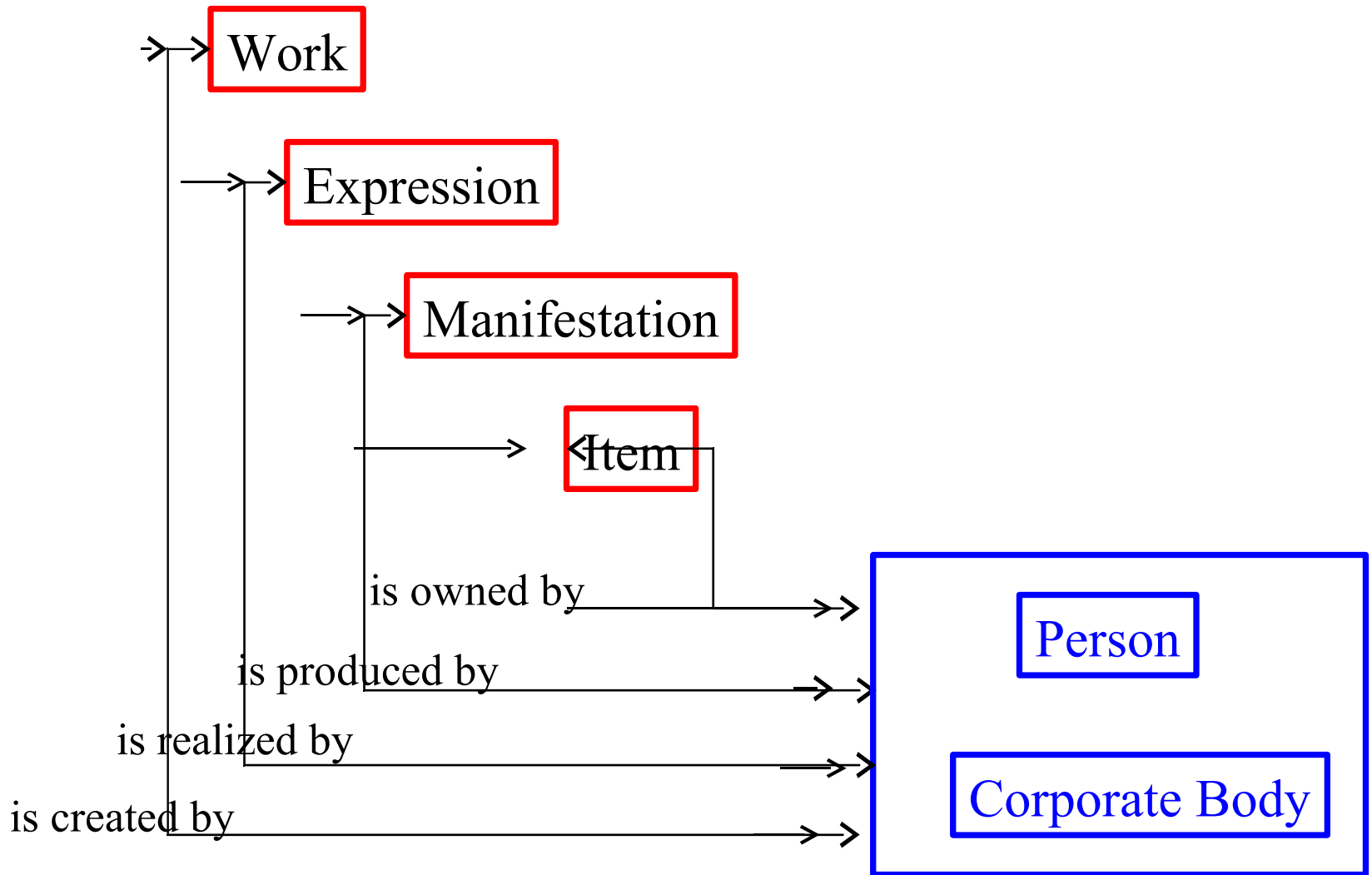
Conclusão (Parte 1)

- Nome Uniforme (URN)
 - Identificação unívoca de um documento
 - Formado por identificadores semânticos
 - Construção de referência *a priori*
 - Referência de versão do documento no tempo
 - *Hyperlink* persistente (Erro 404)
 - Possibilidade de remissão entre documentos
 - Independência de localização
- DTD
 - Padronizar a estrutura dos documentos
 - Garantir a técnica de redação legislativa
 - Intercâmbio de documentos

DC, FRBR e Normas Jurídica

Content	Intellectual Property	Instantiation
Title	Creator	Date
Subject	Publisher	Type
Description	Contributor	Format
Source	Rights	Identifier
Language		
Relation		
Coverage		



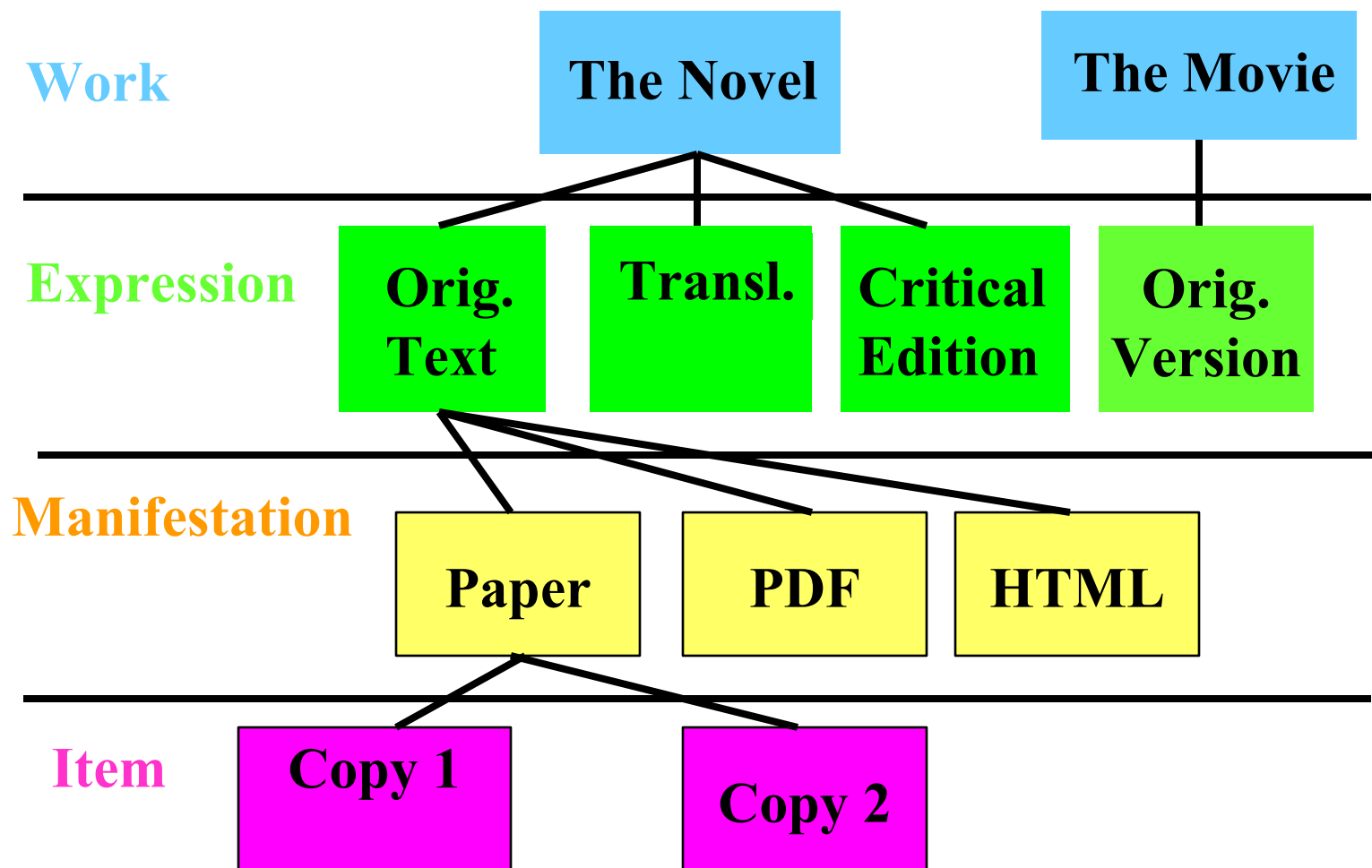




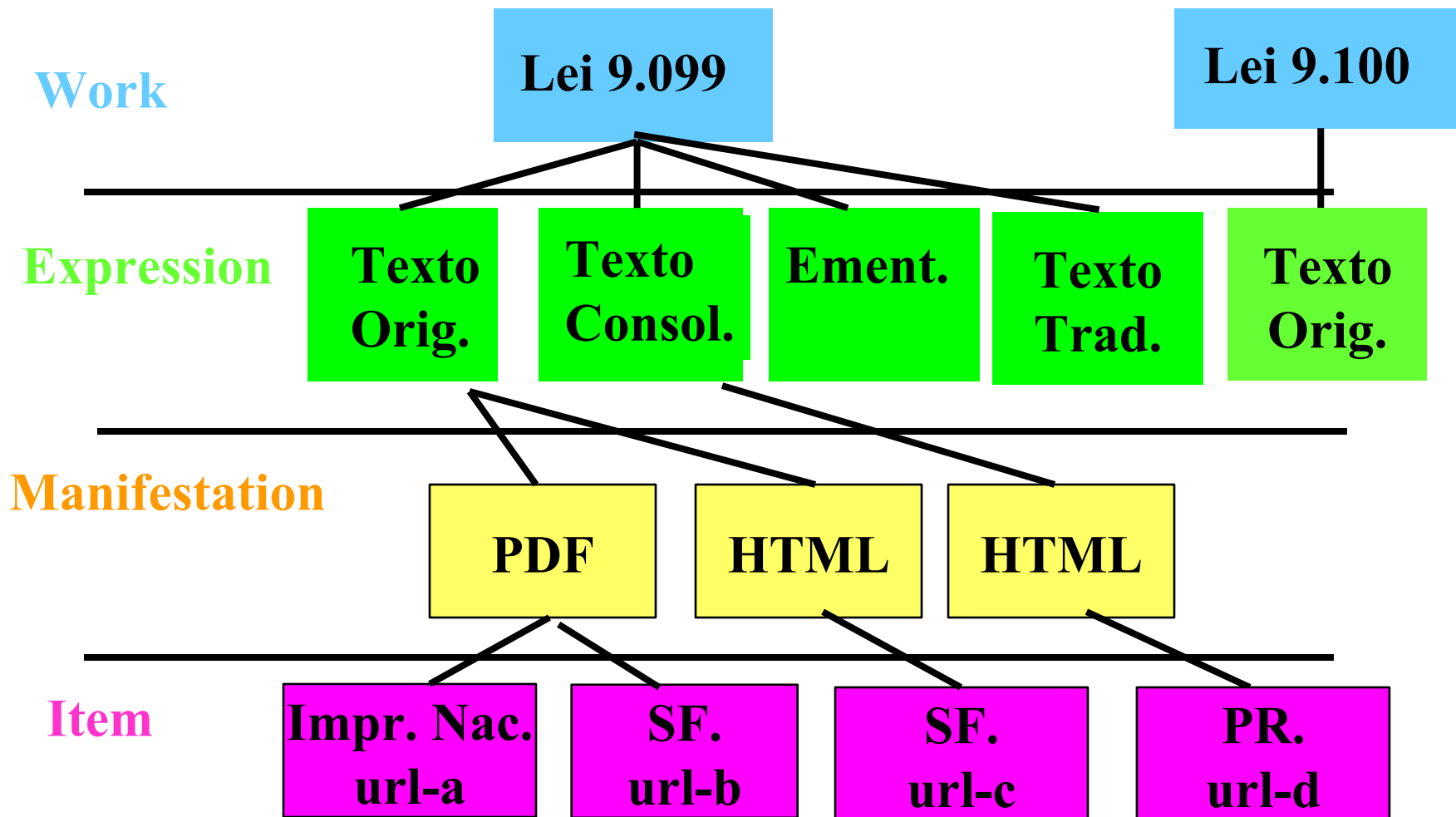
- **Livro**
 - Biblioteca do Senado
 - (Item)
 - ~ número de chamada x
 - Publicação à venda na Livraria Cultura
 - (Manifestação)
 - ~ ISBN x



- Livro
 - Quem Traduziu ?
 - (Expressão)
~ Versão
 - Quem Escreveu ?
 - (Obra)



“FRBR” para Normas



Normas / DC

title (epígrafe)
date (data assinatura)
description (ementa)
subject (indexacao)
coverage (juris / vigência)
creator (poder legislativo)
contributor (presind./veto)
rights (público)
identifier(urn)

Work

relation

Lei 9.099

type ('texto consolidado')
language ('por') **Expression**

**Texto
Orig.**

**Texto
Consol.**

**Texto
Traduz.**

publisher ('IN', 'PR', 'sf/SSINF')
source ('dofc ...') **Manifestation**
format (ex: pdf, html)

PDF

HTML

HTML

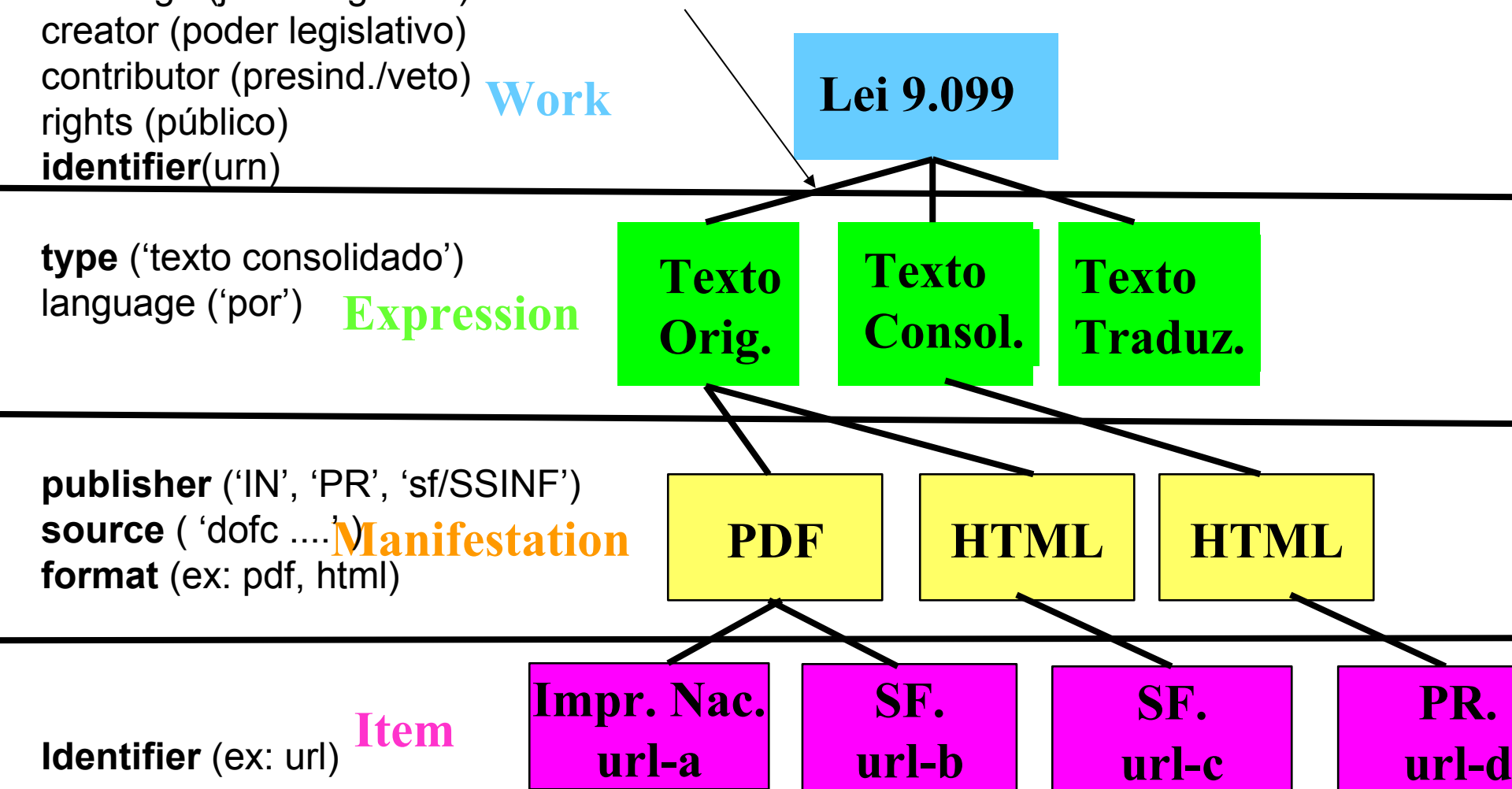
Identifier (ex: url) **Item**

Impr. Nac.
url-a

SF.
url-b

SF.
url-c

PR.
url-d



Regs
DC

title (epígrafe)
date (data assinatura)
description (ementa)
subject (indexacao)
coverage (juris / vigência)
creator (poder legislativo)
contributor (presind./veto)
Rights (público)
Identifier(urn)

Work

Lei 9.099

type ('texto consolidado')
language ('por') Expression

Texto
Orig.

Texto
Consol.

Texto
Traduz.

publisher ('IN', 'PR', 'sf/SSINF')
source ('dofc ...') Manifestation
format (ex:pdf, htm)

PDF

HTML

HTML

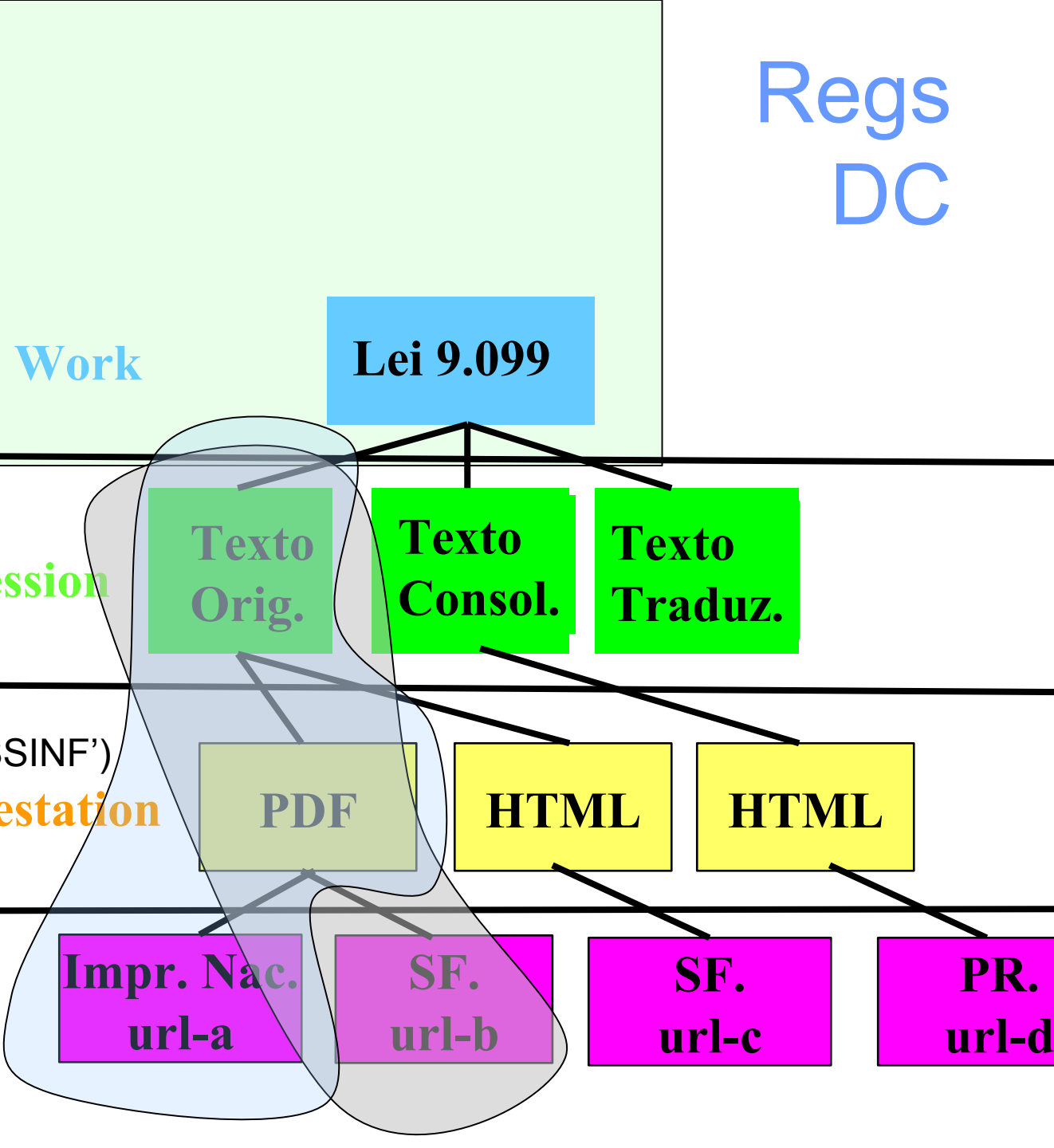
Identifier (ex: url) Item

Impr. Nac.
url-a

SF.
url-b

SF.
url-c

PR.
url-d



Exemplo (Reg. W)

<dc:title>Lei nº 10.673, de 16 de maio de 2003**</dc:title>**

<dc:description>Altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.**</dc:description>**

<dc:date>16/05/2003**</dc:date>**

<dc:publisher>Imprensa Nacional**</dc:publisher>**

<dc:identifier>

urn:lex:br:federal:lei:2003-05-16;10673

</dc:identifier>

Exemplo (Reg. Item)

<dc:type>Publicação Oficial</dc:type>

<dc:publisher>Imprensa Nacional</dc:publisher>

<dc:format>application/pdf</dc:format>

<dc:identifier>http://www.in.gov.br/imprensa/jsp/jsp/jornaiscompletos/visualizacao/pdf/visualiza_pdf.jsp?jornal=do&secao=1&pagina=1&data=19/05/2003</dc:identifier>


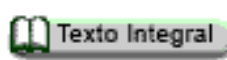

<dc:type>Ementário</dc:type>

<dc:publisher>Presidência da República</dc:publisher>

<dc:format>text/html</dc:format>






<dc:identifier><https://legislacao.planalto.gov.br/legislacao.nsf/websearch?openagent&tipo=LEI&codigo=10.673&data=20030516></dc:identifier>

Título	Lei nº 10.673, de 16 de maio de 2003
Descrição	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 5.517, DE 23 DE QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO VETERINÁRIO E CRIA OS CONSELHOS FEDERAL MEDICINA VETERINÁRIA.
Data	16/05/2003
URN	urn:lex:br:federal:lei:2003-05-16;10673
Publicação Oficial	Imprensa Nacional (application/pdf)
Ementário	Presidência da República (text/html) Senado Federal (text/html)
Texto Integral Original	Senado Federal (text/html)
Texto Integral Consolidado	Presidência da República (text/html)

**Autor** PODER LEGISLATIVO**Título** LEI 11204 de 05/12/2005 - LEI ORDINÁRIA **Data** 05/12/2005**Resumo** ALTERA A LEI 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA E DOS MINISTERIOS; AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORARIOS FIRMADOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23 DA LEI 10.667, DE 14 DE MAIO DE 2003; ALTERA O ARTIGO 4 DA LEI 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, E A LEI 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**Editor** Imprensa Nacional**Fonte** Diário Oficial da União**Publicação** DOFC PUB 06/12/2005 000001 1 Diário Oficial da União**Catálogo** ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.**Indexação** ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, NORMAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PRESIDENCIA DA REPUBLICA, MINISTERIOS. AUTORIZAÇÃO, (MS), FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, PRORROGAÇÃO, CONTRATO, PRAZO DETERMINADO, COMBATE, ENDEMIAS. ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, NORMAS, CONTRATAÇÃO, PESSOAL, CONTRATO DE TRABALHO, PRAZO DETERMINADO. ACRESCIMO, DISPOSITIVOS, NORMAS, GESTÃO, FUNDO AEROVIÁRIO.**Idioma** por**Formato** text/xml**Código** 253.430**Autor** PODER LEGISLATIVO**Título** LEI 11182 de 27/09/2005 - LEI ORDINÁRIA **Data** 27/09/2005

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

Legislação


LEG-FED CF-***** ANO-1988 
ART-00021 INC-00010 ART-00022 INC-00005 
***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED LEI-006538 ANO-1978 
ART-00002
LEG-FED LEI-010683 ANO-2003 
ART-00027 INC-00005 LET-C
LEG-FED PRT-000141 ANO-1998 
ART-00004
(MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES).
LEG-EST LEI-011561 ANO-2000 
(SC)


Indexação


- INCONSTITUCIONALIDADE, LEI ESTADUAL, PREVISÃO, OBRIGATORIEDADE,
ENTREGA, CORRESPONDÊNCIA, ENDEREÇO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, REMETENTE


REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA


Legislação


LEG-FED CF-***** ANO-1988 

ART-00021 INC-00010 ART-00022 INC-00005
***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL 

LEG-FED LEI-006538 ANO-1978 
ART-00002

LEG-FED LEI-010683 ANO-2003 
ART-00027 INC-00005 LET-C

LEG-FED PRT-000141 ANO-1998 
ART-00004
(MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES).

LEG-EST LEI-011561 ANO-2000 
(SC)

Indexação


- INCONSTITU
ENTREGA COP

Pesquisa Básica | Pesquisa Avançada | Portal: Legislação | Cesta Itens | **Resultado Pesquisa**
Melhore sua Pesquisa | Nova Pesquisa | Ver Argumentos | Imprimir | Relatório

Página 1 de 126 1.251 documento(s) [Próxima](#) 

Legislação Federal - LEI

Autor PODER LEGISLATIVO

Título LEI 11204 de 05/12/2005 - LEI ORDINÁRIA 

Data 05/12/2005

Resumo ALTERA A LEI 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA E DOS MINISTERIOS; AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORARIOS FIRMADOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23 DA LEI 10.667, DE 14 DE MAIO DE 2003; ALTERA O ARTIGO 4 DA LEI 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, E A LEI 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Editor Imprensa Nacional

Fonte Diário Oficial da União

Publicação DOFC PUB 06/12/2005 000001 1 Diário Oficial da União




Catálogo ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.

Indexação ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, NORMAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PRESIDENCIA DA REPUBLICA, MINISTERIOS. AUTORIZAÇÃO, (MS), FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, PRORROGAÇÃO, CONTRATO, PRAZO DETERMINADO, COMBATE, ENDEMIA. ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, NORMAS, CONTRATAÇÃO, PESSOAL, CONTRATO DE TRABALHO, PRAZO DETERMINADO. ACRESCIMO, DISPOSITIVOS, NORMAS, GESTÃO, FUNDO AEROVIARIO.

Idioma por

Formato text/xml

Código 253.430

Opções de visualização

Título Lei nº 10.673
Descrição ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 10.667, DE 14 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA E DOS MINISTERIOS; AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORARIOS FIRMADOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23 DA LEI 10.667, DE 14 DE MAIO DE 2003; ALTERA O ARTIGO 4 DA LEI 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, E A LEI 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Data 16/05/2003
URN urn:lex:br:fed:lei:2005-12:11204:1
Publicação Oficial [Imprensa Nacional](#)
Ementário [Presidência da República](#)
[Senado Federal](#)
[Senado Federal](#)
Texto Integral Original
Texto Integral Consolidado [Presidência da República](#)

Padrão de URN e DTD para Normas, Jurisprudência e Matérias

João Lima

PRODASEN / SSDSL

Fernando Ciciliati

INTERLEGIS